RESOLUÇÃO ARESC N° 102

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal 9.433/1997, Portaria MS nº 2.914/2011, Lei Federal nº 11.107/2005, Lei Estadual nº 13.517/2005, Decreto Federal nº 5.440/2005, Lei Federal nº 11.445/2007, Decreto Federal nº 7.217/2010, Lei Federal nº 12.305/2010 e demais legislação pertinente, especialmente o Art. 7º da Lei nº 16.673/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 102, de 17 de abril de 2018, que "Estabelece reajuste para as Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela empresa Águas de Bombinhas no município de Bombinhas/SC em 2018".

Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da Aresc, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Reno Caramori
Presidente

Elmis Mannrich
Diretor Técnico

Içuriti Pereira da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro

Ari João Martendal
Diretor de Relações Institucionais

REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º SUB. DISTRITO
Iolé Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

Natureza do Título: Resolução ARESC
Apresentante: Trumai Thaddeu
Protocolo nº: 381713,Livro 115, Folha 140
Registro nº: 366712, Livro B - 1008,
Folha: 109
Dou fé, Florianópolis, 26/04/2018.
Luis Renato de Oliveira Griguc - Escrevente
Emolumentos isentos.
Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento - EXB61641-3AG6
Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo

RESOLUÇÃO ARESC Nº 102, de 17 de abril de 2018.

Estabelece reajuste para as Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela empresa Águas de Bombinhas no município de Bombinhas/SC em 2018.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Inciso II do Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, e considerando que:

A empresa Águas de Bombinhas, conforme documentos constantes no Processo ARESC nº 201/2018, apresentou pleito de reajuste de suas tarifas; e

A tarifa em vigor dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela empresa Águas de Bombinhas foi reajustada até março de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o reajuste das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e da tabela de preços dos serviços em 2,68% (dois vírgula sessenta e oito por cento), correspondente à variação acumulada do IPCA/IBGE no período de 12 meses (abril de 2017 a março de 2018), com base na Nota Técnica ARESC nº 008/2018 - Reajuste de Bombinhas.

Parágrafo Único. A Nota Técnica ARESC nº 008/2018 - Reajuste de Bombinhas, contendo seis páginas, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º O reajuste a ser aplicado pelo município de Bombinhas incidirá sobre as tarifas de água e esgoto, de serviços e de infrações vigentes de forma linear.

REGISTRADO COM BASE NO ART. 127, VII DA LEI 6015/73

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUB.DISTRITO José Luiz Faria Oficial FLORIANÓPOLIS - SC

Art. 3º O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º SUB-DISTRITO
Iolé Luz Faria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

NOTA TÉCNICA 008/2018/ARESC - DO REAJUSTE DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS/SC

Pedido de reajustamento de Tarifas e Preços do Município de Bombinhas, referente ao período de abril/2017 a março/2018.

1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem como objetivo analisar o pedido de reajuste das tarifas de água e esgotamento sanitário para o município de Bombinhas.

2. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL DA REGULAÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Lei Federal nº. 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que fixa as diretrizes para o Saneamento Básico no país, estabelecem em seu artigo 11 (caput e inciso III), as condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico: a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes estabelecidas, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização.

Essas normas deverão, entre outras coisas, prever as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

a) O sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;

b) A sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas; e

c) A política de subsídios.

A Lei Nacional de Saneamento estabelece ainda, no seu artigo 22, os seguintes objetivos para a regulação dos serviços de saneamento:

a) Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários (inciso I);

b) Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas (inciso II);

c) Prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência (inciso III);

REGISTRADO COM BASE NO ART. 127, VII DA LEI 6015/73

REGISTRO CIVIL DE TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUB DISTRITO Iolé Luiz Pafia Oficial FLORIANÓPOLIS - SC

d) Definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade. (inciso IV)

A Aresc, Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina, é uma autarquia especial vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, criada pela Lei Ordinária 16.673, de 11 de agosto de 2015, com finalidade fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos concedidos, bem como editar normas técnicas, econômicas e sociais para a sua regulação. Segundo o Art. 5º, caberá à Aresc a atuação nos seguintes serviços públicos:

> I – saneamento básico;
> [...]
> § 1º No âmbito da atuação dos serviços de que tratam os incisos do caput deste artigo, compete à ARESC:
> [...]
> IV – estabelecer o regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;
> [...]
> Art. 23. O reajuste e a revisão das tarifas cobradas pelos prestadores de serviços públicos concedidos e sujeitos à regulação e à fiscalização da ARESC serão autorizados mediante resolução e objetivarão assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a modicidade e o controle social das tarifas, observada, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.

2.1. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL DO REAJUSTE

No que se refere aos aspectos de natureza tarifária, tanto a legislação federal quanto a estadual estabelecem os princípios, diretrizes e normas que devem orientar os processos de revisão e reajustes das tarifas dos serviços de saneamento básico, entre os quais cabe destacar os seguintes.

A Lei Federal 11.445/07 estabelece em especial nos artigos 23, 37 e 38, que:

a) A entidade reguladora editará normas relativas ao regime, estrutura, níveis tarifários e subsídios, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão (artigo 23, inciso IV).

REGISTRADO COM BASE NO ART. 127, VII DA LEI 6015/73

b) Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais (artigo 37).

c) As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado (artigo 38, inciso I).

d) Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, que poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor (§ 2º e 3º do artigo 38).

3. DA INFORMAÇÃO DE REAJUSTE DO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS

A empresa Águas de Bombinhas, através da Carta nº. ADB-JUR-CAR-2018/0000022, de 12 de abril de 2018, informou a esta Agência o reajuste das tarifas e serviços do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário para o Município de Bombinhas/SC em 2,68%, conforme o IPCA do período de abril de 2017 a março de 2018.

A empresa cita a Cláusula 12.1 do Contrato de Concessão: "Os valores das Tarifas serão reajustados, no mínimo, a cada 12 meses, considerando-se como data-base para efeito de cálculo do primeiro reajuste a data da apresentação da proposta". Sendo que a proposta foi apresentada em 08/04/2016, sendo esta a data-base para os reajustes.

4. JUSTIFICATIVAS PARA O REAJUSTE

A proposta da empresa Águas de Bombinhas para o Edital de Concorrência Pública nº 01/2016-FMSB (concessão da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelo prazo de 35 anos, no Município de Bombinhas, em caráter de exclusividade) é datada de 08 de abril de 2016, sendo esta a data-base do reajuste tarifário segundo o Contrato de Concessão.

Dessa forma, o pedido de reajuste da empresa Águas de Bombinhas está de acordo com os termos dos artigos 29 e 37 da Lei federal nº 11.445/2007, de onde destacamos:

REGISTRADO COM BASE NO ART. 127, VII DA LEI 6015/73

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUB-DISTRITO Isolé Luz Barla Oficial FLORIANÓPOLIS - SC

> Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:
> I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;
> [...]
> Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

O reajustamento, que não se confunde com a revisão tarifária, busca a recomposição do poder da moeda frente às perdas inflacionárias de determinado período. No setor do saneamento o reajustamento tarifário mostra-se ainda mais importante diante do viés de saúde pública que os serviços carregam, onde a manutenção, a melhoria e a ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário são imprescindíveis para a qualidade de vida dos cidadãos.

5. CONSIDERAÇÕES

Dentro das prerrogativas que a Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, confere a Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - Aresc, em seu artigo 5º e seus incisos, configura-se a de estabelecimento do regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro das prestações dos serviços concedidos.

Além disso, o IPCA - sendo o indicador oficial da inflação no Brasil - tem se mostrado como o índice mais adequado para mensurar a recomposição das perdas inflacionárias no setor do saneamento. Diante disso, parece ser mais razoável preservar a lógica original de incentivos à eficiência das regras de preço-teto utilizando um índice geral de preços no varejo, sendo este o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e estatística - IBGE, deixando para as revisões tarifárias a tarefa de distorções decorrentes de mudanças mais significativas de custos.

Pelo exposto, a nota técnica sugere, mesmo que inexista normativa específica na legislação brasileira a respeito do assunto, a utilização do IPCA/IBGE nas regras de preço-teto porque esse tipo de índice reflete o aumento médio resultante da concorrência nos mais diversos mercados econômicos.

REGISTRADO COM BASE NO ART. 127, VII DA LEI 6015/73

Quanto à aplicação do reajustamento, o artigo 39 da Lei federal n. 11.445/2007 é expresso em condicionar sua validade à publicação do reajuste com 30 dias de antecedência.

Elmis Mannrich
Diretor Técnico

Silvio César dos Santos Rosa
Gerente de Regulação

Marnio Sebastião Graciosa
Engenheiro Eletricista

Jorge Augusto Perozin
Téc. Atividades de Engenharia

REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º SUB-DISTRITO
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

Para o cálculo do percentual de reajuste a ser utilizado neste processo está sendo considerado o índice de correção monetária relativo ao período de abril de 2017 a março de 2018, com o intuito de atualizar monetariamente os valores aplicados na tabela de preços da água e esgoto e na tabela de preços dos serviços prestados pela concessionária. O resultado obtido foi de 2,68% (dois vírgula sessenta e oito por cento) conforme tabela abaixo.

Tabela 1 - IPCA no período de abril de 2017 a março de 2018

IPCA				
Nº.	Ref.	Valor Inicial	Cotação Índice	Valor Final
1	abr/17	100,00	0,14	100,14
2	mai/17	100,14	0,31	100,45
3	jun/17	100,45	-0,23	100,22
4	jul/17	100,22	0,24	100,46
5	ago/17	100,46	0,19	100,65
6	set/17	100,65	0,16	100,81
7	out/17	100,81	0,42	101,24
8	nov/17	101,24	0,28	101,52
9	dez/17	101,52	0,44	101,97
10	jan/18	101,97	0,29	102,26
11	fev/18	102,26	0,32	102,59
12	mar/18	102,59	0,09	102,68
TOTAL				2,68

Portanto, a autorização para o reajustamento tarifário em **2,68%** (dois vírgula sessenta e oito por cento), sobre um período de 12 (doze) meses, mostra-se neste momento, adequado e essencial para a manutenção dos padrões de sustentabilidade do sistema e para que possa realizar, também, os investimentos necessários na estrutura existente, imprescindíveis para a satisfação da população local. Este índice se aplica, também, às tabelas de taxas e infrações vigentes da empresa Águas de Bombinhas.

REGISTRADO COM BASE NO ART. 127, VII DA LEI 6015/73
FLORIANÓPOLIS - SC - REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS - 1º SUB DISTRITO

Agências de Desenvolvimento Regional

Regional de Blumenau

Agência de Desenvolvimento Regional - **BLUMENAU**
PORTARIA Nº 010/2018 - O Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento Regional - Blumenau, de acordo com a competência delegada pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, resolve **AUTORIZAR** os servidores: **MARIA ASSUNÇÃO ARCHER ULRICH, matrícula n.º 130.477-1-01,** portadora da Carteira de Habilitação nº 02114509326, (Categoria B), CPF 294.219.509-68; **FERNANDA BIZARRI DE OLIVEIRA, matrícula n.º 344.361-2-02** portadora da Carteira de Habilitação nº 00947966780, (Categoria B), CPF 004.317.009-90; **FRANCISCO DRANKA, matrícula n.º 261.726-9-06,** portador da Carteira de Habilitação nº 01438041093, (Categoria AB), CPF 568.470.509-00; **LILIAN MARCHI, matrícula n.º 293.540-6-05** portadora da Carteira de Habilitação nº 00905415180, (Categoria AB), CPF 895.930.819-68; **MARILENE CARRARO BARROS MELARA, matrícula n.º 362.536-2-01** portadora da Carteira de Habilitação nº 02123373902, (Categoria B), CPF 320.968.369-72; **LUCIENE MARA DO NASCIMENTO RIBEIRO, matrícula n.º 286.521-04** portadora da Carteira de Habilitação nº 00784449530, (Categoria B), CPF 753.064.259-68; **SOLANGE APARECIDA ZANCANARO OPPERMANN MOURA, matrícula n.º 191.399-9-01** portadora da Carteira de Habilitação nº 03921417935, (Categoria C), CPF 931.968.819-20; **OSNY CESAR MUELLER, matrícula n.º 111.515-4-01** portador da Carteira de Habilitação nº 02601355128, (Categoria B), CPF 093.158.889-87; **PAULO ROBERTO MELLÃO FILHO, matrícula n.º 979.250-3-01,** portador da Carteira de Habilitação nº 03270505994, (Categoria AB), CPF 048.390.719-77; **SANTIAGO DARCI VIEIRA, matrícula n.º 351.472-2-01,** portador da Carteira de Habilitação nº 01902070581, (Categoria D), CPF 358.788.359-91; **DOLOANA GATTIS DE MELLO, matrícula n.º 399.080-2-03,** portadora da Carteira de Habilitação nº 01981547162, (Categoria AB), CPF 005.878.529-92; e **VIVIAN LUCIANE HOFFMANN VALLE, matrícula n.º 336.082-2-02,** portadora da Carteira de Habilitação nº 01217126742, (Categoria AB), CPF 909.005.029-91, a conduzir veículos oficiais pertencentes à Agência de Desenvolvimento Regional de Blumenau, e aos que estão à disposição desta por contrato de locação. Secretário Executivo: Sr. Emerson Antunes. Data: 16/04/2018.

Cod. Mat.: 525154

Regional de Chapecó

ADR CHAPECÓ
PORTARIA Nº 002/2018, de 12 de abril de 2018.
A Secretária Executiva de Desenvolvimento Regional de Chapecó, usando da competência atribuída pelo Art. 7°, incisos I e II, da Lei Complementar n° 381, de 07 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições resolve baixar a seguinte **Portaria**:
DESIGNAR a Supervisora de Articulação com os Municípios, **Ana Luiza Lermem,** matrícula 121.054-8-01 Fiscal Técnico *do Contrato* com competência técnica relacionada ao objeto contratado conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93; e a Gerente de Gestão de Convênios, Contratos e Licitações, **Carla Fernanda Marangoni,** matrícula 313.854-2-02 para *Fiscal Administrativo de Contrato* com competência administrativa de coordenar a elaboração, acompanhar, controlar e realizar os atos relacionados a contratos, conforme Art. 45, incisos I e II do Decreto nº 856/2016. Relacionados aos Contratos N° 004/2018 e N° 005/2018, oriundo do Pregão Presencial 002/2018. **Astrit Maria Savaris Tozzo - Secretária Executiva de Desenvolvimento Regional de Chapecó.**

Cod. Mat.: 525174

ADR CHAPECÓ
EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – Participantes: Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado de Educação/SED/GERED e a respectiva Agência de Desenvolvimento Regional - ADR-Chapecó e a **Comercial Eletro Veículos Gasparetto LTDA. Do Objeto:** Formalização das condições básicas para a realização de estágio não obrigatório, em conformidade com a Lei Federal Nº 11.788 de 25/09/08 e a resolução CNE/CEB Nº 01 de 21/01/2004. **Do Prazo:** até 31 de dezembro de 2018. Assinado em 19 de março 2018, por Astrit Maria Savaris Tozzo pela ADR - Chapecó, Maria de Lurdes Seben pela GERED-Chapecó, José Gasparetto, Diretor Comercial e Gabriel Vinicius Reisdorfer pelo Centro de Integração Empresa Escola, Chapecó/SC. **Astrit Maria Savaris Tozzo - Secretária Executiva.**

Cod. Mat.: 525043

Regional de Maravilha

AGÊNCIA DE DES. REGIONAL – MARAVILHA
PORTARIA N°14 /ADR – MARAVILHA – de 16/04/2018.
DESIGNAR, com base nas atribuições conferidas pelo art. 7° da Lei Complementar n° 381, de 07 de maio de 2007, ISABEL CRISTINA SILVA DA SILVA matrícula 222.413-5-04 para proceder no sistema SIGEF – módulo de transferência a validação de entidades,aprovação do cadastro de proponentes de convênios, contratos de apoio financeiro, subvenções sociais, para assinar ordens bancárias, conforme legislação em vigor , Decreto Estadual de 30 de abril de 2011**Jonas Dall'Agnol-** Secretário Executivo da ADR/ Maravilha.

Cod. Mat.: 525258

Defensoria Pública

PORTARIA Nº 069, de 17 de abril de 2018.
A Defensora Pública-Geral do Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais contidas no art. 10, IX, c/c art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 575/12, por meio da presente Portaria, resolve NÃO ACOLHER o relatório conclusivo da Comissão Sindicante, e com fundamento nos arts. 20, I, 57, *caput* e 60, *caput*, todos da LCE nº 491/10, julgar IMPROCEDENTE a Sindicância Acusatória COGER nº 19/2017, instaurada em desfavor de A. S. L. para ABSOLVÊ-LO da imputação capitulada no artigo 137, III, item 8, da Lei nº 6.745/85, determinando o ARQUIVAMENTO do feito. Florianópolis, aos 17 dias do mês de abril de 2018. **ANA CAROLINA DIHL CAVALIN, Defensora Pública-Geral.**

Cod. Mat.: 525007

Autarquias Estaduais

ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

RESOLUÇÃO ARESC Nº 102
A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 7º da Lei nº 16.673/2015, **RESOLVE:**
Art. 1º Aprovar a Resolução nº 102, de 17 de abril de 2018, que "Estabelece reajuste para as Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela empresa Águas de Bombinhas no município de Bombinhas/SC em 2018".
Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da Aresc, a partir da data de sua publicação.
Art. 2º O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Reno Caramori, Presidente; Elmis Mannrich, Diretor Técnico; Içuriti Pereira da Silva, Diretor Administrativo e Financeiro; Ari João Martendal, Diretor de Relações Institucionais.

Cod. Mat.: 525074

DEINFRA – Departamento Estadual de Infraestrutura

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO **Nº 004/2018.**
Permissor: DEINFRA. **Permissionária:** BOM JARDIM ENERGIA EÓLICA S.A.. **Objeto:** Ocupação da faixa de domínio da rodovia SC-390, trecho: Bom Jardim da Serra (Entr. SC-450) – Km 403,9 (Início da Serra do Rio do Rastro), no km 398+648, lado esquerdo, de acordo com o Plano Rodoviário Estadual instituído pelo Decreto nº 759, de 21 de dezembro de 2011, para a operação regular de acesso a seu empreendimento. **Validade:** 05 anos. **Florianópolis,** 16.04.2018. **Signatários:** Paulo Roberto Tesserolli França, pelo DEINFRA e a Sra. Daniella Coutinho Magalhães, pela Permissionária.

Cod. Mat.: 525336

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO **Nº 006/2018.**
Permissor: DEINFRA. **Permissionária:** BOM JARDIM ENERGIA EÓLICA S.A.. **Objeto:** Ocupação da faixa de domínio da rodovia SC-390, trecho: Km 403,9 (Início da Serra do Rio do Rastro) – Km 410,6 (Fim da Serra do Rio do Rastro), no km 403+953, lado direito, de acordo com o Plano Rodoviário Estadual instituído pelo Decreto nº 759, de 21 de dezembro de 2011, para a operação regular de acesso a seu empreendimento. **Validade:** 05 anos. **Florianópolis,** 16.04.2018. **Signatários:** Paulo Roberto Tesserolli França, pelo DEINFRA e a Sra. Daniella Coutinho Magalhães, pela Permissionária.

Cod. Mat.: 525337

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO **Nº 018/2018.**
Permissor: DEINFRA. **Permissionária:** METAL TÉCNICA BOVENAU LTDA.. **Objeto:** Ocupação da faixa de domínio da rodovia SC-350, trecho: Laurentino – Entr. BR-470 (p/ Agronômica), no km 346+100, lado esquerdo, de acordo com o Plano Rodoviário Estadual instituído pelo Decreto nº 759, de 21 de dezembro de 2011, para a utilização de acesso a seu empreendimento, mediante implantação de segmento de via marginal na faixa de domínio da rodovia. **Validade:** 05 anos. **Florianópolis,** 16.04.2018. **Signatários:** Paulo Roberto Tesserolli França, pelo DEINFRA e o Sr. Claudio Mazzi, pela Permissionária.

Cod. Mat.: 525338

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO **Nº 022/2018.**
Permissor: DEINFRA. **Permissionário:** MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO. **Objeto:** Ocupação da faixa de domínio da rodovia SC-161, trecho: Flor do Sertão – Entr. BR-282 (p/ São Miguel do Oeste), entre o km 76+000 e o km 78+460, lado esquerdo, de acordo com o Plano Rodoviário Estadual instituído pelo Decreto nº 759, de 21 de dezembro de 2011, para a implantação de passeio público para pedestres e ciclovia. **Validade:** 05 anos. **Florianópolis,** 16.04.2018. **Signatários:** Paulo Roberto Tesserolli França, pelo DEINFRA e o Sr. Sidnei José Willinghofer, pelo Permissionário.

Cod. Mat.: 525340

DETER – Departamento de Transportes e Terminais

Extrato de Termo de Compromisso do Programa "Novos valores", referente ao Projeto Atividade, ação 3960, Item 33903602, Fonte 240, do Departamento de Transportes e Terminais - DETER, conforme Decreto Estadual n.º 781/782/2012, de 25/01/2012, Pedro Alberto de Lima, CPF 101.090.889-80, TC nº 169/2018 início 19/04/2018, valor R$ 500,00 – lotação: Gerência de Administração, Finanças e Contabilidade - GEAFC

Cod. Mat.: 525111

IMA - Instituto do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 80/2018 – IMA – 18/04 /2018
O Presidente do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores, Marcelo dos Santos, Engenheiro Civil, Carlos Augusto Volpato, Engenheiro Agrônomo e Gustavo Rossa Camelo, Administrador, sob a coordenação executiva do primeiro, para comporem equipe técnica de análise do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ao Meio Ambiente EIA/RIMA da EDP TRANSMISSÃO ALIANÇA SC S.A.
Art. 2º - Os membros da Equipe Técnica exercerão as atividades, podendo recorrer, para informações técnicas, aos demais servidores da Fundação, mediante autorização da Diretoria de Licenciamento.
Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Florianópolis, 11 de Abril de 2018
Alexandre Waltrick Rates
Presidente

Cod. Mat.: 525220

REGISTRADO COM BASE NO ART. 127, VII DA LEI 6015/73

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS 1º SUB-DISTRITO Ivete Luz Faria Oficial FLORIANÓPOLIS - SC